

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR N° 008.2017

### COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 09 de Novembro de 2017 a partir das 15h:00min, com a finalidade do julgamento dos Processos n° 052, 053, 054, 056, 057 e 058 todos de 2017.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Vice Presidente Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, os auditores titulares Dra. Julia Galhego Dr. Ramon Bisson Ferreira e os auditores suplentes Dr. Wanderson Martins da Rocha e Dr. Rodney Jericó da Silva. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

Requerido pela defesa, a prioridade no julgamento do Processo de n° 057.2017, o que foi deferido.

#### **1) PROCESSO N° 057.2017 – Foz Cataratas Futsal x Joinville (04/11/17)**

- **FOZ CATARATAS FUTSAL** – (Entidade) por infração ao artigo 213, I e II, §1° do CBJD;
- **JOINVILLE ESPORTE CLUBE** – (Entidade) por 213, I e II, §1° E § 2° do CBJD.

**Relator:** Dra. Julia Galhego.

**Auditores:** Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Wanderson Martins da Rocha e Dr. Rodney Jericó da Silva e Dr. Vinicius Loureiro.

**Defensor Foz:** Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves.

**Defensor Joinville:** Dr. Enedir Cristino.

**Informante Foz:** Sr. Lindomar Scarpari Presa Junior, Supervisor Foz, CPF: 049.954.379-32.

**Informante Foz:** Sr. Oscar Tsuneji Takahashi Muller, CPF: 043.191.289-07.

**Informante Joinville:** Sr. James Veiga, Supervisor JEC, CPF: 420.654.459-04.

**Decisão:** Por unanimidade, as entidades foram absolvidas nos Artigos 211 e 213 inciso II.

Por maioria dos votos, a entidade Joinville Esporte Clube foi condenada no artigo 213 inciso I em multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00, divergindo os votos dos auditores Dr. Ramon Bisson Ferreira e Vinicius Loureiro que aplicavam multa pecuniária no valor de R\$ 2.500,00.

Por ser mais benéfico, a entidade Foz Cataratas Futsal foi condenada no artigo 213 inciso I em multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 e a perda de 1 mando de jogo, divergindo dos votos dos auditores Vinicius Loureiro e Julia Galhego que condenava em multa pecuniária no valor de R\$ 8.000,00 e a perda de 3 mandos de jogos e do auditor Rodney que condenava na perda de 2 mandos de jogos.

Procuradoria e os denunciados solicitam a lavratura de acórdão.

2) **PROCESSO Nº 052.2017 – S.C. Corinthians Paulista x Marreco Futsal**  
**(28/10/17)**

- **RICARDO ALEXANDRO CRIADO RONQUI** – (Supervisor) – Marreco Futsal - por infração ao artigo 243-f, § 1º do CBJD;

**Relator:** Dr. Wanderson Martins da Rocha.

**Auditores:** Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dra. Julia Galhego, Dr. Rodnei Jericó da Silva e Dr. Vinicius Loureiro.

**Defensor:** Dr. Edson Rafful Filho.

**Decisão:** Por maioria dos votos, o Supervisor Sr. Ricardo Alexandre Criado Ronqui foi condenado na desclassificação do artigo 243-F §1º para o artigo 258 em 1 (uma) partida no cumprimento de eventual automática, divergindo do voto do auditor Dr. Ramon Bisson Ferreira que aplicava advertência.

3) **PROCESSO Nº 058.2017 – Marreco Futsal x Assoeva (05/11/17)**

- **SUELTON MARQUES DE SOUZA** – (Atleta) – Marreco Futsal - por infração ao artigo 254 do CBJD;

**Relator:** Dr. Wanderson Martins da Rocha.

**Auditores:** Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dra. Julia Galhego, Dr. Rodnei Jericó da Silva e Dr. Vinicius Loureiro.

**Defensor:** Dr. Edson Rafful Filho.

**Decisão:** Após sugestão da defesa, a procuradoria ofereceu proposta de transação disciplinar consistindo em cumprimento de 1(uma) partida de suspensão na infração do artigo 254 do CBJD, e o pagamento de 2 (duas) cestas básicas no valor de R\$ 100,00 cada uma perfazendo um total de R\$ 200,00, que deverão ser entregues a APAE de Francisco Beltrão, conforme bens de que a instituição necessite, devendo o denunciado fazer a entrega pessoalmente em 7 (sete) dias.

4) **PROCESSO Nº 054.2017 – ACBF x Foz Cataratas Futsal (29/10/17)**

- **RODRIGO CANABARRO MONTENEGRO** – (Atleta) – Foz Cataratas Futsal - por infração aos artigos 250 e 258 do CBJD na forma do artigo 183;
- **MARLON OLIVEIRA ARAÚJO** – (Atleta) – ACBF - por infração ao artigo 250 do CBJD;
- **ACBF** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, I e II, §1º do CBJD.

**Relator:** Dr. Rodnei Jericó da Silva

**Auditores:** Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dra. Julia Galhego, Dr. Wanderson Martins da Rocha e Dr. Vinicius Loureiro.

**Defensor ACBF:** Dr. Marcelo Bento de Oliveira.

**Defensor Foz:** Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves.

**Provas:** Provas de vídeos e procuração deverão ser juntadas no prazo de 48 horas.

**Decisão:** Por maioria dos votos, o atleta Rodrigo Canabarro Montenegro foi absolvido, divergindo do voto do auditor Dr. Rodnei Jericó da Silva que o condenava no artigo 258 do CBJD em advertência.

Por maioria dos votos, a entidade Carlos Barbosa Futsal foi condenada no artigo 213 inciso II em multa pecuniária no valor de R\$ 500,00, divergindo do voto do auditor relator Dr. Rodnei Jericó da Silva que a apenava em multa no valor de R\$ 1.000,00 e o Dr. Wanderson Martins da Rocha que a absolvía.

Por maioria dos votos, o atleta Marlon Oliveira Araújo foi condenado no artigo 250 do CBJD em 1 (uma) partida, divergindo do voto da relatora Dra. Julia Galhego e Dr. Dr. Wanderson Martins da Rocha que o absolviam.

#### 5) PROCESSO N° 053.2017 – Joinville x CER Atlântico (29/10/17)

- **JOINVILLE ESPORTE CLUBE** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, I e II, §1º do CBJD;
- **CER ATLÂNTICO** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, I e II, §1º E § 2º do CBJD;

**Relator:** Dr. Vinicius Loureiro.

**Auditores:** Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dra. Julia Galhego, Dr. Wanderson Martins da Rocha e Dr. Rodnei Jericó da Silva.

**Defensor Joinville:** Dr. Enedir Cristino.

**Defensor CER Atlântico:** Dr. Enedir Cristino.

**Informante Joinville:** Sr. James Veiga, Supervisor JEC, CPF: 420.654.459-04.

**Decisão:** Foi convertido em diligência para esclarecimento do árbitro e representantes e de outras pessoas sobre a versão trazida ao processo e possibilidade de identificação dos envolvidos, sendo sugerida a procuradoria que avaliem a necessidade de pedir a instauração de inquérito.

#### 6) PROCESSO N° 056.2017 – Magnus Futsal x Assoeva (30/10/17)

- **CARLOS MOISES PEREIRA DIPP** – (Auxiliar Técnico) – Assoeva - por infração ao artigo 258 do CBJD;

**Relator:** Dr. Ramon Bisson Ferreira

**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dra. Julia Galhego, Dr. Wanderson Martins da Rocha e Dr. Rodnei Jericó da Silva.

**Defensor:** Dr. Enedir Cristino.

**Decisão:** Por maioria dos votos, o Auxiliar Técnico Carlos Moises Pereira Dipp foi condenado no artigo 258 do CBJD em 1 (uma) partida, divergindo do voto do auditor relator Dr. Ramon Bisson Ferreira que o condenava no artigo 258 do CBJD em advertência.

**- OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 10/11/2017, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas 2017 do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 09 de Novembro de 2017.



**Daniel Victor Gualassi**

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal



**Vinicius Leonardo Loureiro Morrone**

Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal